

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MAGNO FEDERICI GOMES

DANILO HENRIQUE NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Danilo Henrique Nunes; Livia Gaigher Bosio Campello; Magno Federici Gomes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-176-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

Este livro integra os anais do VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), que aconteceu de 24 a 28 de junho de 2025, em formato 100% on-line, com a participação de congressistas da área jurídica de diversos Estados brasileiros, do Distrito Federal e do exterior. Reúne os artigos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE II do encontro que teve como tema DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO, justamente por democratizar o acesso à pesquisa qualificada por meio da tecnologia da informação, reduzindo as desigualdades acadêmicas, promovendo e ampliando a integração nacional e internacional da pesquisa em Direito.

O Grupo de Trabalho (GT) DIREITO E SUSTENTABILIDADE II foi coordenado pelos Professores Doutores Livia Gaigher Bosio Campello, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Magno Federici Gomes, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e Danilo Henrique Nunes, do Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto/SP e do Centro Universitário Barão de Mauá de Ribeirão Preto/SP.

De modo conjunto, a coordenação do Grupo de Trabalho elaborou a redação desta apresentação em colaboração com a organização do CONPEDI e em atendimento à missão do fomento da pesquisa qualificada em Direito, na temática da sustentabilidade, em consonância com as propostas de democratização da pesquisa do encontro e também das diretrizes contemporâneas sobre o tema sustentabilidade, incluindo as metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A indiscutível contribuição de cada pesquisador e pesquisadora por meio dos artigos apresentados tocou em pontos cruciais e de como a sustentabilidade pode contribuir para a redução das desigualdades sociais, culturais e de gênero, além da erradicação da pobreza, da promoção da saúde, do bem-estar e da paz social, da ação global contra as mudanças climáticas, promovendo debates técnicos e especializados sobre o futuro das nações.

Nos textos, o(a) leitor(a) ou pesquisador(a), encontrará trabalhos que representam conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade e suas correlações com a

proteção ambiental, as políticas públicas de sustentabilidade que podem ser instrumentalizadas por meio da educação, do trabalho, da conservação do patrimônio hídrico e do consumo responsável.

A coordenação organizou as apresentações em três blocos, tendo como critério as temáticas dos trabalhos com a finalidade de direcionar os debates e qualificar as discussões, sem a pretensão de esgotar cada assunto. Assim, em ordem de apresentação, no primeiro bloco com foco em SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO AMBIENTAL, seguido de debates, foram apresentados os trabalhos: ENTRE O SER E O FUTURO: A ÉTICA DA RESPONSABILIDADE DE HANS JONAS COMO FUNDAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE JURÍDICA E AMBIENTAL, de autoria de Fabiane Pimenta Sampaio, Olívia da Paz Viana e Caio Augusto Souza Lara; PROPRIEDADE PRIVADA E SUSTENTABILIDADE: UMA ANÁLISE DA TRAGÉDIA DOS COMUNS E DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL, tendo como autores Arthur Faria Silva e Ana Lúcia Ribeiro Ramos; A NECESSIDADE DE INTRODUÇÃO DO ECOCÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO A PARTIR DE UMA ANÁLISE DO DIREITO INTERNACIONAL, de Marcos Felipe de Assis Ribeiro e Gabriela Soldano Garcez; APOCALIPSE DO SUPÉRFLUO: A LUXÚRIA QUE SUICIDA O MEIO AMBIENTE, com assinatura de Fabrício Augusto da Silva Martins e José Antônio de Freitas; UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS DAS CIDADES DE BONITO (PE) E VISCONDE DO RIO BRANCO (MG), de Beatriz Souza Costa, Chayene Nayara Braga Leite e Geandre Oliveira da Silveira; OS DESAFIOS JURÍDICOS DA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESENTES EM MANAUS, de Amanda Nicole Aguiar de Oliveira; e, por fim, A PEC DAS PRAIAS NO AMAZONAS: UMA REFLEXÃO SOBRE OS TERRENOS DE MARINHA NA PERSPECTIVA AMAZÔNICA, de Paulo Gabriel Gil Batista Melgueiro, Tainá de Andrade Santos e Larissa Gabrieli dos Santos Munhoz.

Já o segundo eixo, teve como enfoque SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL e foram apresentados os seguintes trabalhos: POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DA ÉTICA DA SUSTENTABILIDADE: DA RESPONSABILIZAÇÃO À PREVENÇÃO DE DANOS AO MEIO AMBIENTE, de Eder Marques de Azevedo e Leticia Caroline Cardoso Trezza; em seguida, A APLICABILIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO MÉTODO CONVENIENTE PARA ASSEVERAR A EFICIÊNCIA E GARANTIA DA SAÚDE HUMANA, de Tuani Josefa Wichinheski, Wilian Lopes Rodrigues e Maria Eduarda Granel Copetti; e, na sequência, finalizando o bloco, o trabalho EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE ESCOLAR: LIMITES JURÍDICOS E INVESTIMENTOS

PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS EDUCADORES SUSTENTÁVEIS, Chayene Nayara Braga Leite, Cristina Ferreira Lemos e Caio Augusto Souza Lara.

No terceiro bloco foram agregadas as pesquisa com temáticas sobre SUSTENTABILIDADE, GOVERNANÇA PARTICIPATIVA E MUDANÇA CLIMÁTICA, tendo sido apresentados os seguintes trabalhos: SOMOS TODOS FOFOQUEIROS: FOFOCA, EVOLUÇÃO, SUSTENTABILIDADE E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, de Fabrício Augusto da Silva Martins; A CONVERGÊNCIA NORMATIVA NO PROJETO DE LEI Nº 2334 /2024 E AS CONSULTAS PRÉVIAS ÀS COMUNIDADES LOCAIS COMO ESTRATÉGIAS DE PROTEÇÃO DO BIOMA PANTANAL, de Flavio Lucio Santos, Sabrina Vitória Souza Duarte e Deilton Ribeiro Brasil; A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: UM OLHAR PARA O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CNRH), de Mariana Dias Villas Boas; A INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, de Bianca da Silva Pepe; ACORDOS INTERNACIONAIS E GOVERNANÇA DO CLIMA: O PAPEL DOS CRÉDITOS DE CARBONO NOS COMPROMISSOS CLIMÁTICOS GLOBAIS, de Ana Lúcia Ribeiro Ramos, Flavio Lucio Santos e Deilton Ribeiro Brasil; FEDERALISMO CLIMÁTICO: A NECESSÁRIA INTEGRAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS PARA FORMAÇÃO DE AGENDA ESTRATÉGICA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS CLIMÁTICOS, de Danilo Henrique Nunes, Lucas de Souza Lehfeld e Guilherme Loria Leoni; DIREITO À GEOINFORMAÇÃO E COMENTÁRIOS À ADPF N º743/DF, de Danilo Henrique Nunes; e, ao final do bloco, EM CLIMA DE DISPUTA: CONFLITOS ECOLÓGICOS DISTRIBUTIVOS E A LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL, de Juliana Cristina Vasconcelos Maia, Thaís Campos Gomes e João Daniel Macedo Sá.

No quarto e último eixo, foram concentrados os trabalhos com a temática SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO, sendo apresentadas as pesquisas: FILOSOFIA ECOLÓGICA, IA E ECO-TECNOLOGIAS: UM PARADIGMA SUSTENTÁVEL NA ERA PÓS-HUMANA, de Flávio Ribeiro Furtunato e Jardel de Paula Pereira; TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E SUSTENTABILIDADE: DESAFIOS E ESTUDO DE CASO DA EMGERPI NO ESTADO DO PIAUÍ, de Débora Gomes Galvão; e, ao final, ENERGIAS RENOVÁVEIS FACE À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E TRANSGERACIONAL, de Monique Maria de Oliveira Dall’Acua, Rodrigo Toledo da Silva Rodrigues e Talissa Truccolo Reato.

Como conclusão, a Coordenação sintetizou os trabalhos do grupo, discutiu temas conexos e sugeriu novos estudos, a partir da leitura atenta dos artigos aqui apresentados, para que novas respostas possam ser apresentadas para os problemas que se multiplicam nesta sociedade de risco líquida.

A finalidade deste livro é demonstrar os estudos, debates conceituais e ensaios teóricos voltados ao Direito e à Sustentabilidade, no qual a transdisciplinaridade, em suas várias linhas de pesquisa, serão empregadas para expor os temas e seus respectivos problemas. Objetiva-se, ademais, ampliar as reflexões e discussões sobre a pesquisa realizada sob diversos posicionamentos, posto que as investigações não se encontram totalmente acabadas.

Na oportunidade, os Coordenadores agradecem a todos que contribuíram a esta excelente iniciativa do CONPEDI, principalmente aos autores dos trabalhos que compõem esta coletânea de textos, tanto pela seriedade, quanto pelo comprometimento demonstrado nas investigações realizadas e na redação de trabalhos de ótimo nível.

Gostaríamos que a leitura dos trabalhos aqui apresentados possa reproduzir, ainda que em parte, a riqueza e satisfação que foi para nós coordenar este Grupo, momento singular de aprendizado sobre os temas discutidos.

Os artigos, ora publicados, pretendem fomentar a investigação transdisciplinar entre o Direito e a Sustentabilidade, em todas as suas vertentes. Assim, convida-se o leitor a uma leitura atenta desta obra.

Em 09 de julho de 2025.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS): liviagaigher@gmail.com

Prof. Dr. Magno Federici Gomes - Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF): magnofederici@gmail.com

Prof. Dr. Danilo Henrique Nunes - Centro Universitário Estácio-Ribeirão Preto/SP e Centro Universitário Barão de Mauá-Ribeirão Preto/SP: dhnunes@hotmail.com

A INFLUÊNCIA DO NEOLIBERALISMO NA POLÍTICA PÚBLICA DE GOVERNANÇA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

THE INFLUENCE OF NEOLIBERALISM ON THE PUBLIC GOVERNANCE POLICY FOR SOLID WASTE IN THE CITY OF RIO DE JANEIRO

Bianca da Silva Pepe ¹

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de mostrar a influência do neoliberalismo no plano de resíduos sólidos municipal do Rio de Janeiro, como forma de compreender como a ótica neoliberal influenciou o plano atual e a criação de políticas públicas municipais para a governança dos resíduos municipais. Verificando o espaço ocupado pelas políticas públicas em um ambiente neoliberal, que tende a apresentar o Estado mais enxuto. Para isso o presente trabalho irá trabalhar o neoliberalismo a partir da visão de David Harvey, seguindo para uma análise de um neoliberalismo disruptivo, entendendo a necessidade da análise do ambiente, da economia e das instituições para aplicação de políticas públicas de gestão de resíduos. Utilizando para isso um estudo da ótica de Paul Pierson para um entendimento de que o liberalismo não irá apresentar vantagens econômicas ao Estado ao renegar medidas sociais e políticas públicas. Compreendendo ao final das análises que resta claro que Estado não pode negligenciar a gestão de resíduos sólidos e minorar políticas de meio ambiente. Cabendo ao Estado uma boa governança desses resíduos e a criação de políticas públicas que incentivem uma boa gestão dos recursos sólidos. Devendo o município do Rio de Janeiro oferecer uma gestão que integre a ótica neoliberal a sustentabilidade pleiteada pela Lei nº 12.306/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Governança, Políticas públicas, Política nacional de resíduos sólidos, Município do rio de janeiro

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to show the influence of neoliberalism on Rio de Janeiro's municipal solid waste plan, as a way of understanding how the neoliberal perspective influenced the current plan and the creation of municipal public policies for the governance of municipal waste. Verifying the space occupied by public policies in a neoliberal environment, which tends to present a leaner State. To this end, this work will work on neoliberalism from the perspective of David Harvey, moving on to an analysis of a disruptive neoliberalism, understanding the need to analyze the environment, economy and institutions for the application of public waste management policies. For this purpose, using a study from Paul Pierson's perspective to understand that liberalism will not present economic advantages to the State by reneging on social measures and public policies. Understanding at the end of the

¹ Mestranda em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Especialista em Direito Público pela Universidade Candido Mendes (UCAM).

analyzes that it is clear that the State cannot neglect solid waste management and reduce environmental policies. The State is responsible for good governance of this waste and the creation of public policies that encourage good management of solid resources. The municipality of Rio de Janeiro must offer management that integrates the neoliberal perspective with the sustainability called for by Law No. 12,306/10, which establishes the National Solid Waste Policy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Neoliberalism, Governance, Public policies, National solid waste policy, Municipality of rio de janeiro

1. Introdução

O neoliberalismo surge como uma teoria de prática econômica no contexto histórico, tendo como proposta central o bem-estar humano acrescido a liberdade econômica. Para isso aumenta-se as liberdades de empreender, o livre mercado e comércio. Cabe nessa teoria, limitar o papel Estatal, para preservar as liberdades e interferir o mínimo no mercado. Enquanto doutrina econômica e política o neoliberalismo tem transformado o papel Estatal na gestão de serviços públicos, o que inclui os resíduos sólidos e sua administração.

Com o passar dos anos o liberalismo influenciou o modo de pensamento por todo o mundo. Conforme salienta David Harvey (2008) o entendimento é que o bem social seria maximizado se maximizadas fossem as transações de mercado. Surgindo com essa mudança de pensamento novos problemas, como a desigualdade social, potencializada pelo neoliberalismo. Para o autor o neoliberalismo seria um projeto político com o objetivo de transferir os recursos e serviços públicos para a esfera privada. Cabendo uma atenção especial, posto que o autor compreende o risco de transformar direitos sociais em mercadorias.

Outro fator importante é a análise de tempo e espaço que deve ser realizada com atenção, uma vez que a globalização alterou os rumos sociais. O mercado ainda é grande vetor da economia, todavia novas demandas surgem, como é o caso de uma atenção ao meio ambiente. A lógica neoliberal, ganhou força e destaque com a chegada de Thatcher no Reino Unido e Reagan nos Estados Unidos (Pierson, 2010). Entendendo o trabalho como forma de capital humano, sendo que este capital possui agora poder de compra, um poder de consumo.

Em consequência o consumo tornou-se além do necessário. Em todo o mundo o consumo evoluiu de um perfil básico, para suprir necessidades, cabendo as frugalidades apenas para um grupo menor, só que de maior poder aquisitivo para uma oferta de produtos de todos os tipos e para todos os tipos de orçamento. A globalização e os avanços tecnológicos servindo como força para que o consumo se expanda. Surgindo o desenvolvimento de tecnologias como a internet e a criação e expansão de crédito, conforme se pode verificar no Brasil, no início dos anos dois mil. No qual a sociedade se tornou uma consumidora voraz.

Todavia esse consumo pretende apresentar consequência em uma produção de resíduos sólidos para descarte sem precedentes. A sociedade ganha poder de compra, mas cabe ao governo, a gestão para que o meio ambiente seja preservado. E o equilíbrio entre o poder de comprar sem comparativos com a intenção de um meio ambiente sustentável trazendo uma problemática que precisa de atenção.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe em seu artigo 225 sobre o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Completando que cabe ao poder público e a coletividade a defesa e conservação. Sendo que a Carta Maior, em seu artigo vinte e três, inciso seis elenca a proteção do meio ambiente como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Mas a visão da constituinte não comportou o amontoado de resíduos criados nas últimas décadas. Pois se antes se trabalhava apenas com coleta de resíduos e descarte em um aterro sanitário, tal forma de compreender e tratar os resíduos não apresentava mais um cenário sustentável e minimamente possível, uma vez que no cenário atual, no qual o poder de compra cresce, o descarte cresce no mesmo nível.

Sendo evidente que uma nova forma de lidar com o problema surgiu e trouxe consigo muita pressão, para que o meio ambiente não se deteriore ainda mais.

Com essas novas necessidades o governo federal, estaduais e municipais precisaram rever conceitos antigos, criar conceitos e trabalhar para a enfrentar as consequências sociais, econômicas e ambientais oriundas de décadas de falta de planejamento e manejo adequado de resíduos sólidos, que são, conforme conceitua a ABNT na norma NBR 10.004

Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível (ABNT, 2004).

Verificando como a governança, no caso, do município do Rio de Janeiro, cria estratégias e controle, avalia e direciona as suas ações e atua na gestão. Avaliar se o município vai além do designado pela Lei nº 12.306/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, se direciona as políticas públicas de gestão de recursos importantes a sociedade.

Tendo o presente trabalho o objetivo de apresentar como a ótica neoliberal impacta a condução do governo municipal do Rio de Janeiro em sua tomada de decisões e escolhas de políticas públicas referentes a sua governança dos resíduos sólidos. Utilizando da metodologia de pesquisa descritiva e exploratória.

2. Referencial teórico

2.1. O neoliberalismo confrontado a necessidade de Políticas Públicas

Surge a necessidade de criar regulamentações sobre o tema o Estado Brasileiro surge com um viés menos limitado, entendendo a importância da atividade estatal na governança desses resíduos sólidos. Propondo um plano que apresenta a integração nacional das várias esferas do governo com o objetivo quebrar antigos paradigmas de estado de bem-estar social e, conjuntamente, ambiental.

O Estado não pode se apresentar passivamente, ainda mais no que condiz a matéria ambiental. Agora o Estado é ator político, e como tal deve entender a necessidade de sua intervenção para que ele exista em um futuro a longo prazo. Aqui não basta a manutenção de liberdades, cabe o entendimento das necessidades sociais e como o Estado pode auxiliar a que sejam supridas, não ignoradas.

Nessa linha cabe menção ao trabalho de Paul Pierson (2010), no qual apresenta uma análise do recorte histórico do período dos governos de Reagan nos EUA e da Thatcher no Reino Unido. O trabalho faz pensar, e ajuda a entender a importância da análise do ambiente histórico, econômico e institucional de cada país. No presente trabalho. A análise do que foi feito em um mesmo país, todavia com municípios tão diversos, observando a aplicação do município do Rio de Janeiro com sua forma neoliberal uma tanto quanto disruptiva, ao inserir não o Estado mínimo, mas a ideia de que as políticas públicas já são meio de realizar o interesse social. Tendo essas políticas o condão de adequar a realidade a norma e a norma aos fatos sociais importantes.

No trabalho de Paul Pierson (2010) diversos questionamentos e reflexões surgem ao leitor, aqui verificando a forma que o autor entende a economia de modo macroeconômica, o que ajuda nos problemas do Estado. Mas o ponto central é que o trabalho apresenta dois governos opostos, com visões e instituições diferentes, mas que cada um, a sua maneira manteve as políticas públicas como parte do Estado. Mesmo que estas estivessem camufladas, o plano social não pode ser negado por nenhum dos países analisados. Fazendo a reflexão de que a economia é um fato social, no qual a sociedade precisa aprender a lidar, mas que o Estado também precisa entendê-la como meio de promover uma política madura, forte, uma política de Estado. Uma política capaz de ir além do mercado, entender o social, promover cuidados com o meio ambiente e propor soluções pensadas para uma governança efetiva.

No Brasil, com o advento da Lei nº 12.305/10, instituindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos surge não só novos princípios, objetivos e instrumentos, mas novas diretrizes de gestão, sendo esta integrada, trazendo responsabilidades não só ao poder público, mas

também aos geradores, conforme pode ser verificado no artigo 1, parágrafo 1º, da Lei 12.305/10

Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

A lei no artigo 3º, inciso X, menciona que o gerenciamento dos resíduos sólidos deverá ser realizado em consonância com o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos. Sendo de competência do Distrito Federal e municípios, conforme se verifica no artigo 10 da lei supracitada, a realização dessa gestão.

O Município agora precisa elaborar um plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos para ter acesso a recursos oferecidos pela União. Devendo, ainda, observar os conteúdos mínimos dispostos no Plano Nacional de Resíduos Sólidos. O que torna evidente o apelo econômico da norma federal ao criar uma condição para entrega dos recursos.

Dessa forma, observa-se que todos os municípios brasileiros iriam criar seu plano de gestão de recursos, não sendo diferente com o município do Rio de Janeiro que criou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro, sendo atualizado periodicamente, estando em vigor o de vigência 2021 a 2024.

Com o intuito de cumprir a normativa federal o município do Rio de Janeiro realizou uma análise para identificar os resíduos gerados pela cidade e qual a estrutura existente para coleta, transporte, tratamento e destino desse resíduo.

Criando metas para redução dos resíduos gerados, como também para reciclagem desse material. Sem ignorar o fato da necessidade da educação ambiental como meio de conscientizar a população da cidade para a importância do empenho não só do governo, como também do povo para um meio ambiente saudável.

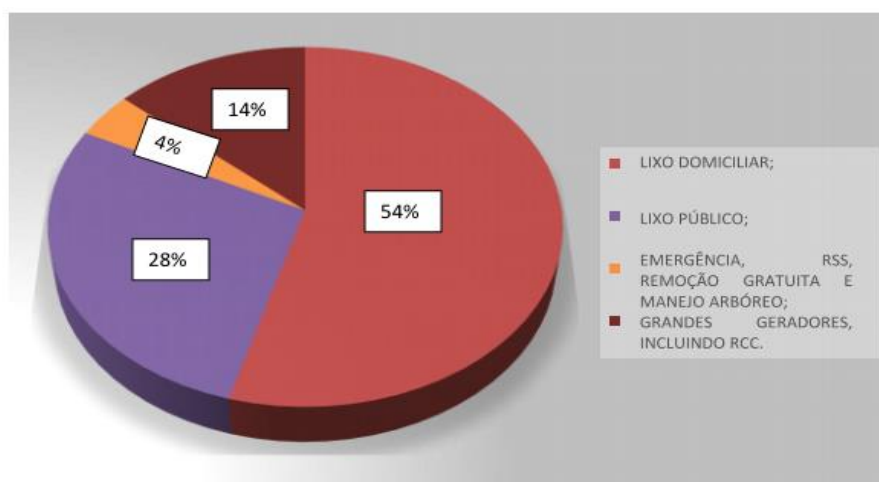
Atualmente tornou-se ainda mais salutar entender a gestão de resíduos sólidos como uma atividade além da coleta, sendo necessário tratar da ampliação da coleta seletiva, como também do tratamento dos resíduos gerados e como tais resíduos serão descartados, uma vez que a visão de que aterros sanitários seriam a destinação final mais óbvia já se provou uma visão retrógrada e insuficiente, tanto para as demandas atuais em descarte, como no que tange a sustentabilidade ambiental. E tais pontos são tratados no plano municipal.

Seguindo essa análise não seria possível que o município do Rio de Janeiro não tratasse a gestão de seus resíduos por meio de políticas públicas. Conforme menciona Dallari Bucci, os direitos sociais constitucionalizados são resultados da demanda pelo desenvolvimento. Não se fala mais na simples prestação social, mas da constitucionalização da economia e do planejamento. Sofrendo toda sociedade de um esgotamento ambiental ocasionado pelo capitalismo.

Com a pandemia da COVID-19 o cenário foi agravado, pois no setor de coleta de resíduos e manejo as medidas de distanciamento social, isolamento e restrições impactaram diretamente a geração e descarte, conforme podemos verificar pelos dados da Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. Trazendo novas dificuldades em um cenário já tão prejudicado.

2.2. Da coleta seletiva e reciclagem

O lixo domiciliar é o maior produtor de resíduos sólidos para descarte no município do Rio de Janeiro, conforme se pode observar no gráfico produzido pela prefeitura para mapeamento do quadro atual na cidade, conforme pode se verificar abaixo. Seguindo essa análise, faz sentido trabalhar a coleta seletiva e reciclagem como pontos primordiais para análise no município. Uma vez que a educação ambiental, somado a desenvolvimento de uma coleta seletiva eficiente, seguida de uma reciclagem significativa visaria reduzir o impacto relacionado pelo lixo domiciliar.



Fonte: COMLURB - Relatório Diretoria Técnica de Engenharia - DTE - Ano 2020

No que se refere as normas de gestão do município do Rio de Janeiro, que aplica leis e normas federais, conjuntamente as suas próprias normas para a fiscalização de cunho ambiental. Para que a fiscalização ambiental possa ser realizada de maneira mais ampla. Entendendo que é necessário um conjunto de normas de vários poderes para a realização de um trabalho mais eficiente.

Para as políticas públicas, no que se refere a coleta seletiva o governo municipal promulgou leis de incentivo às cooperativas, como é o caso da Lei nº 6.843/2020, que trata da coleta seletiva obrigatória em caso de lixo extraordinário. Da Lei Complementar nº 204/2019 que dispõe sobre a coleta de resíduos recicláveis após grandes eventos, designando a contratação de catadores para esse serviço. E da Lei nº 6.844/2021 que determina a criação de Centros de Apoio para a Reciclagem – CAR, para catadores registrados na Companhia de Limpeza Urbana da Cidade do Rio de Janeiro.

Seguindo o raciocínio da LC 204/2019 o Rio observou a produção de resíduos sólidos em grandes eventos, facilitou para que catadores possam realizar a coleta. Mas ao mesmo tempo que esse posicionamento ajuda, ele não resolve a questão, tampouco a situação vivida pelos catadores.

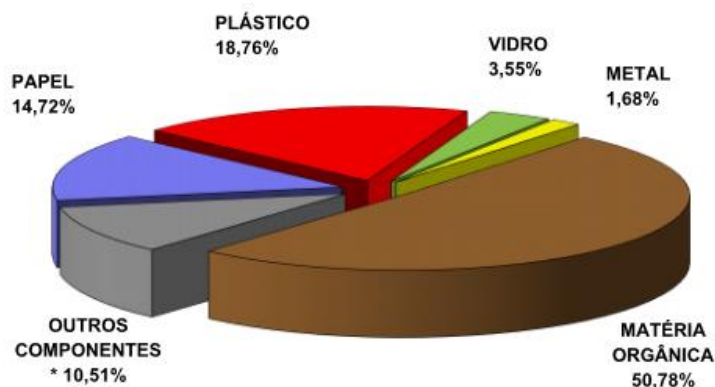
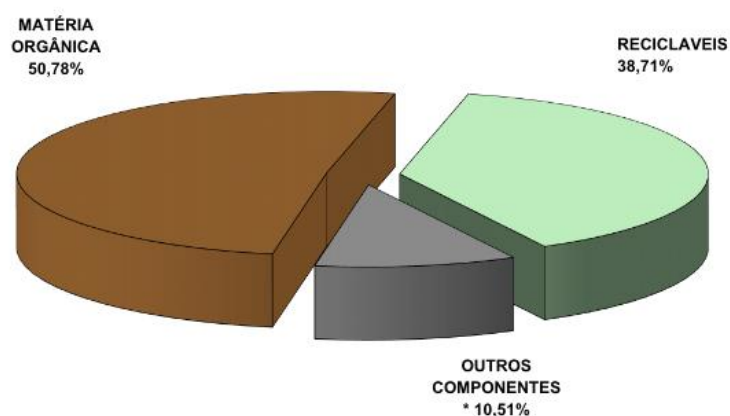
No ponto de vista ambiental a situação do município do Rio de Janeiro é ainda mais crítica do que outras cidades. Isso porque o município é o palco de diversos eventos, tais como carnaval, ano novo, grandes apresentações. Situações essas que trazem não só recursos, mas uma maior produção de resíduos. Sendo necessário, nesses momentos, utilizar de recursos extras para realizar esse serviço. Somando ao fato de que majoritariamente esses eventos ocorrem em áreas mais nobres da cidade, fica o questionamento de quem fica com o encargo dessa prestação extra de coleta de resíduos sólidos.

Por sua vez, no que trata de políticas públicas sobre educação ambiental observa-se medidas difundidas pela COMLURB e LIGHT, tais como “RECICLAÇÃO”, e “JUNTOS SOMOS MAIS FORTES” pela primeira e LIGHT RECICLA. O programa de Educação Ambiental para as Escolas Sustentáveis e o Meio Ambiente Itinerante são exemplos de algumas políticas objetivando a conscientização da população carioca. Exemplos dos principais modelos implementados, com objetivo da promoção social da educação social.

O município também apresenta modelos de Gestão Alternativa de resíduos sólidos como a coleta seletiva e as cooperativas de catadores precisam de maior implemento, com o foco na educação social desde separação de resíduos para coleta e ao maior acesso a projetos de compostagem urbana, doméstica e coletiva. Iniciativas que servem além da diminuição da

produção de resíduos, mas oferecem uma forma de inserir o tema da proteção ambiental e sustentabilidade no lar dos cidadãos cariocas.

Tais meios de gestão seriam importantes, uma vez que o próprio município informa no seu último Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos que o material orgânico é porcentagem significativa no volume total de resíduos descartados, conforme pode ser verificado nos gráficos abaixo que constam no referido plano



Verifica-se que o município criou a possibilidade de cooperativas, mas estas não possuem suporte do município no que se refere a educação ambiental da população. A cooperativa tem base legal, consegue funcionar, mas tem as dificuldades de operar em uma cidade na qual os moradores não realizam, por exemplo, a separação de resíduos para coleta. Uma cidade na qual a coleta seletiva ainda não é a regra não pode falar de real incentivo as

cooperativas que precisam que seus trabalhadores ingressem no lixo para separar o que pode ou não ser reciclado.

Isso sem mencionar o estigma social oriundo ao trabalho de coleta seletiva,

O trabalho com resíduos sólidos ainda carrega um estigma de inferioridade em relação a qualquer outra profissão, o que não seria diferente com as pessoas que trabalham com a reciclagem desses resíduos, mesmo sendo uma função reconhecida e registrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e sendo os catadores os principais responsáveis pelo funcionamento da indústria da reciclagem, os profissionais encontram dificuldades no seu trabalho. Como não há uma conscientização da separação do lixo, os catadores vão às ruas, mais precisamente nas caçambas espalhadas pela cidade procurar materiais para venderem aos centros de reciclagem. Os materiais mais procurados são o papelão, alumínio e ferro, devido seu alto custo no mercado (Gomes, 2020).

Estigma social este que necessita de políticas públicas que não só regulamentem o trabalho, mas que o tornem digno. Que eduquem a população para o descarte correto para que o trabalho seja realizado com maior dignidade pelos catadores.

2.3. A logística reversa e as metas no último plano municipal

Outro ponto importante em gestão de resíduos sólidos é o Sistema de Logística Reversa, que objetiva o retorno de resíduos ao ciclo de produção, cabendo ao setor empresarial a destinação adequada desses resíduos.

Dentre as ações e programas que a gestão do município do Rio tem feito para diminuir a quantidade de lixo que é depositado no CTR-Rio, sendo realizados os seguintes Acordos Setoriais:

- a) Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes, Unidade Gestora responsável SINDICON – JOGUE LIMPO;
- b) Lâmpadas Fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, Unidade Gestora responsável RECICLUS;
- c) Embalagens em geral a implantar, pela Associação de fabricantes Coalizão Embalagens;

- d) produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes - Unidade Gestora responsável Green Eletron.

Salientando que o próprio plano municipal menciona as medidas estabelecidas pelo CONAMA, anterior à Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo resoluções específicas

- a) Óleos Lubrificantes Usados ou Contaminados, Resoluções CONAMA nº 362/2005 e 450/2012 –Unidade Gestora responsável SINDIRREFINO;
- b) Pilhas e Baterias - Resolução CONAMA nº 401/2008, Unidade Gestora responsável Green Eletron;
- c) Pneus Inservíveis – Resolução CONAMA nº416/2009, Unidade Gestora responsável RECICLANIP;
- d) Embalagens de Agrotóxicos – Resolução CONAMA nº 465/2014.

Todavia o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro, apesar de extenso, deixa vários pontos em aberto. Como no caso da Meta 11.6 que determina como objetivos, tanto nacional como também das Nações Unidas, até 2023, no que se refere a impacto ambiental e resíduos

Nações Unidas - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.

Brasil - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, melhorando os índices de qualidade do ar e a gestão de resíduos sólidos; e garantir que todas as cidades com acima de 500 mil habitantes tenham implementado sistemas de monitoramento de qualidade do ar e planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

A meta, no caso da norma não seria aplicável ao município do Rio de Janeiro, uma vez que o resíduo gerado na cidade é de competência da COMLURB. E que até mesmo as projeções realizadas estão condicionadas a novas licitações e/ou pela realização de receitas acessórias de concessões existentes. Deixando a lacuna de como essa redução ocorrerá na prática. Uma vez que a COMLURB faz parte das engrenagens municipais, não deveria esta, contar no plano no direcionamento das metas? Uma vez que em outros pontos do plano municipal a empresa é mencionada em políticas públicas de meio ambiente.

A ambiguidade na produção da norma, que usa da mesma empresa municipal ao falar de boas práticas em educação ambiental e coleta, mas segrega a empresa ao estabelecer metas, dizendo que nesse ponto específico a empresa de coleta trabalha em separado.

O texto municipal não deixa claro quando uma empresa entra no plano de metas ou quando esse é de cunho centralizado do município do Rio de Janeiro.

2.4. A influência do neoliberalismo na prática da gestão de resíduos

Enquanto a sustentabilidade visa proteger o meio ambiente e a equidade social o neoliberalismo vai sempre focar na eficiência do mercado. Vivemos em uma sociedade com forte apelo neoliberal, mas isso não impede que sejam criadas políticas públicas implementando inovação sustentável e novas formas de manejo dos resíduos em todas as suas fases de vida.

A influência do neoliberalismo nas políticas públicas de governança no município do Rio de Janeiro fica evidente quando se observa a privatização de espaços públicos e empresas públicas para a iniciativa privada, como é o caso da CEDAE (Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro), que foi dividida em blocos e leiloadada em abril de 2021.

Observa-se, também, a terceirização de atividades. No que se refere aos resíduos sólidos podemos observar a concessão de serviços de coletas, gestão e transporte do material a empresas privadas. Uma abordagem clara de tentativa de melhoramento de eficiência econômica e tentativa de redução de custos. Para que o município possua maior eficiência econômica.

Uma vez que o neoliberalismo, visa a redução de custos, tem-se nele o próprio incentivo a Parcerias Público-Privadas exemplos da visão neoliberal no plano atual. No município carioca a prefeitura pode estabelecer, conforme a Lei Complementar nº 105/2009 que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, o PROPAR-Rio, esse tipo de parceria nas áreas de saneamento básico, urbanização, meio ambiente, dentre outras áreas previstas na lei complementar. Evidenciando que o município pretende celebrar novas parcerias indo além das formas de descentralização municipal já observadas.

3. Conclusão

O que se conclui é que mesmo com alguns esforços para melhora das atividades de gestão e conscientização o município do Rio de Janeiro ainda necessita de muitos investimentos no que tange a políticas públicas de conscientização da população. O esforço maior tem sido

em diminuir os gastos por parte do município. Ao que se observa nas possibilidades de Parcerias Público-Privadas, privatizações e concessões.

O momento atual é limítrofe, no qual se deve analisar não só as necessidades do capitalismo, como era feito, mas respeitar as necessidades ambientais para evitar o esgotamento da matéria prima e o respeito aos recursos. Nessa linha, vale mencionar com duas citações de grande importancia no cenário atual de políticas públicas

A percepção desse processo será cada vez mais visível enquanto se mantiver o consumo acelerado dos recursos da terra, que aumenta continuamente, chegando a várias vezes a capacidade do planeta, o que só é possível porque ele se distribui de maneira desigual, apresentando excesso no mundo ocidental desenvolvido. (Bucci, 2013)

Definindo-se desenvolvimento, do ponto de vista das pessoas, como questão de liberdade, resta enfrentar as estruturas econômicas, sociais e políticas que historicamente se associam à produção e reprodução da desigualdade, da pobreza e do subdesenvolvimento. Ainda que no sentido capitalista (alternativa que restou, no final do século XX), as organizações estatais bscarão também limitar o poder destrutivo do capital. (Bucci, 2013)

O município do Rio de Janeiro tem elaborado planos de gestão de resíduos com análises da situação atual da cidade, mas ainda se observa no próprio plano algumas ausências, seja em operacionalização de metas, seja em educação social sobre o tema.

Em razão disso se verifica uma tentativa em mitigar os efeitos de anos de descaso ambiental sofrido pelo município por anos com medidas paliativas, que não solucionam o problema ou que apresentem uma solução eficiente a longo prazo. Ignorando, o governo, que a necessidade atual não é de uma medida de curto prazo e finalidade eleitoreira, mas sim de uma governança que abarque um planejamento de longo prazo.

Com o foco na maior eficiência econômica, mesmo este sendo necessário, é relevante observar que a fragmentação e descentralização de serviços pode ocasionar dificuldade em gerir estratégias de modo integrado e dificuldades na fiscalização da atividade.

Nota-se que ao focar na redução de custos o município acaba por não atender de forma pertinente o viés da sustentabilidade nessa governança de resíduos sólidos. Cabe agora equilibrar os custos, mas compreender que o custo de medidas tardias não será possível verificar monetariamente.

Enquanto o objetivo for centralizado no econômico o município não terá avanços significativos na governança de seus resíduos. Pois ao delegar essas atribuições o município corre o risco que historicamente repetido de que a qualidade dos serviços realizados seja diminuída e a população sofra com sua má execução. Uma vez que para a empresa privada que realiza o serviço o interesse maior é o lucro com a atividade, não o exercício da função social a ela atribuída.

Não se pode exigir de empresas privadas, que possuem como base o lucro o pensamento de função social, mas esta função pode e deve ser incentivada pelo governo. Pois se o município precisa delegar, que crie políticas públicas de incentivo a estas empresas, para que estas possam ir além da visão de mercado e sintam-se integradas para compor com o município a função social ambiental.

Dessa forma, a população, principalmente a de áreas mais carentes, não sofram com isso cabe ao município implementar uma fiscalização estratégica sobre prestadores de serviço, a fim de que a sociedade não seja prejudicada pela escolha econômica municipal. O que apresenta um questionamento, a privatização, por exemplo, é uma vantagem real para a sociedade? Ela apresenta um retorno financeiro para esse município e segurança de que o serviço será prestado de maneira adequada?

O presente trabalho não tem a intenção de trazer essas respostas, mas de provocar uma reflexão ao leitor. É preciso que a governança vá além da economia e verifique a gestão dos interesses sociais com planejamento e sustentabilidade, sendo sustentável não só no que se refere ao meio ambiente, mas a capacidade financeira do governo.

É importante que os cálculos não sejam apenas de ordem financeira, que o planejamento não se limite ao orçamento. Que o município entenda que limitar o raciocínio a questões financeiras pode e vai gerar prejuízos ao meio ambiente e a população. Sendo esses prejuízos com danos, muitas vezes de difícil atribuição de valor. O governo precisa se posicionar sobre o problema ambiental, e como Thomas Dye (Dye,2009) salienta, “deve remediar certas “as falhas do mercado. Cabe ao município do Rio de Janeiro sanar as falhas ocasionadas pelo sistema neoliberal.

Trazendo a visão de Bessa Antunes (2023), que dispõe que o meio ambiente como resultado de todos os seus componentes, seja a flora, fauna, recursos hídricos, minerais, ar atmosférico e a atividade humana. Esses múltiplos bens jurídicos são os elementos para a formação do meio ambiente e todos precisam ser levados em conta quando se trabalha com governança ambiental, o que inclui a governança de gestão de resíduos.

O neoliberalismo apresentou problemas, como o aumento na produção de resíduos sólidos para descarte, sendo estes resíduos dos mais variados tipos. A seu modo o mesmo neoliberalismo que surge com o problema tenta apresentar soluções para que o município consiga lidar com o produto desse consumo sem precedente e uma maneira sem precedentes. Não se pode observar o problema apenas com pequenas medidas, mas sim de forma integrativa, no qual todo o município e seus cidadãos sejam envolvidos.

O município segue tentando implementar um planejamento neoliberal para a solucionar a questão dos resíduos no Rio de Janeiro. Entretanto o município precisa avançar, criar novas e maiores políticas para a governança de seus resíduos saindo do olhar econômico, sendo disruptivo e focado na proteção do meio ambiente e da qualidade de vida promovida por esse ambiente a sua população. Não cabe ao município criar metas sem meios de alcançar suas concretizações. As metas precisam ser cumpridas, pois não cabe aqui a criação de normas meramente programáticas, torna-se necessário metas com diretrizes claras para sua realização.

Existe uma evidente dicotomia entre os conceitos de sustentabilidade e neoliberalismo. Mas ao município do Rio de Janeiro cabe a implementação de uma mudança para que mostre não só aos cariocas, mas também a todos os outros municípios, que se pode sair do senso comum de um neoliberalismo limitado e sem flexibilização. Mostrando que as políticas públicas têm vez, que o meio ambiente deve ser cuidado e respeitado como forma de cuidado não só a ele, como a todos os cidadãos que vivem e viverão na cidade.

Cabe ao município entender suas instituições e necessidades, quebrando paradigmas que entendiam coleta seletiva e reciclagem como algo menor, de pequeno impacto e aplicar essas medidas com um maior alcance, sendo levado a toda a cidade. A fim de mostrar que sustentabilidade não é só uma palavra, um conceito, mas uma necessidade para que novas gerações possam desfrutar da cidade do Rio de Janeiro com toda a sua beleza de sua natureza.

4. Referências

ABNT. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**, Norma Brasileira NBR 10004: 2004. Resíduos Sólidos Classificação. ABNT, 2004. Disponível em: <https://analiticaqmcresiduos.paginas.ufsc.br/files/2014/07/Nbr-10004-2004-Classificacao-DeResiduos-Solidos.pdf>. Acesso em 20 ago. 2024.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 23ª ed. Barueri (SP). Editora: Atlas, 2023. Cap. 7

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 20 de ago. 2024.

BRASIL. **Lei 12.305, de 06 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 20 de ago. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2013. Cap. 1.

DYE, Thomas. **Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas**. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco. (orgs.). Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2009. Cap. 3

GOMES, Ellen de Magalhães. Et al. **A Gestão de Resíduos Sólidos na cidade do Rio de Janeiro**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 06, Vol. 11, pp. 56-71. Junho de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/a-gestao>. Acesso em 20 ago. 2024.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. 5ª ed. São Paulo (SP) Editora: Edições Loyola. 2008

PIERSON, Paul. **Dismantling the State?: Reagan, Thatche and the Politics of Retrenchment**. Nova York (NY). Editora: Cambridge University Press. 2010

RIO DE JANEIRO (RJ). **Decreto nº 50868 de 31 de maio de 2022**. Atualiza o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Período 2021-2024). da Cidade do Rio de Janeiro. chrome-

extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.rio.rj.gov.br/documents/91370/12940548/Decreto-Rio-No50868_Atualiza-o-PMGIRS_2021-a-2024-do-RJ.pdf. Acesso em 20 de ago. 2024.

RIO DE JANEIRO (RJ). **Lei Municipal nº 4.969 de 03 de dezembro de 2008**, que dispõe sobre objetivos, instrumentos, princípios e diretrizes para a gestão integrada de resíduos sólidos no âmbito do município do Rio de Janeiro. chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgglefindmkaj/https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4597088/4116999/parecer_022010cspgr.pdf. Acesso em 20 de ago. 2024.

RIO DE JANEIRO (RJ), **Lei Complementar nº 105 de 22 de dezembro de 2009**. Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PROPAR-RIO, e dá outras providências. https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/bff0b82192929c2303256bc30052cb1c/cea7da7eb7bff227032577220075c7de?OpenDocument. Acesso em 20 de ago. 2024.